



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 18, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera o Parágrafo Único do Art. 8 da Lei n. 1.378/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

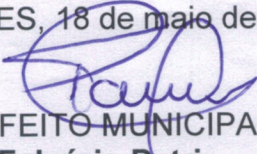
Art. 1. O parágrafo único do artigo 8 da Lei n. 1.378/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.....

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado até o dia 30 de novembro de 2020, via decreto do Chefe do Poder Executivo que contenha o nome dos candidatos, caso a documentação mencionada no § 4º do art. 2º, comprovadamente, não houver sido liberada pelo órgão competente." (NR).

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de maio de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 06, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo estender o prazo para obtenção de certidão de averbação de tempo de contribuição junto ao INSS para fins de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (2 Etapa).

O texto original previsto no parágrafo único do artigo 8 da Lei n. 1.378/2019 prevê a possibilidade de dilatar o prazo para apresentação da documentação até o dia 29 de maio de 2020, o que foi feito através de edição de decreto.

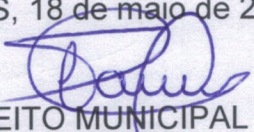
Por conta da pandemia causada pelo Coronavírus, vários servidores foram prejudicados, considerando a suspensão ou comprometimento das atividades de diversos órgãos públicos, especialmente as vinculadas à Autarquia Previdenciária Federal.

Diante desse cenário, estamos propondo a alteração do parágrafo único do artigo 8 da Lei n. 1.378/2019, para que tais servidores possam apresentar a documentação necessária até o final do mês de novembro/2020.

Trata-se de medida para fazer justiça aos servidores que foram prejudicados pela crise do Covid-19, o que denota o caráter de interesse público na propositura que ora encaminhamos à esta Augusta Casa de Leis.

Considerando a proximidade do prazo final previsto no texto original da norma legislativa, requer que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta/ES, 18 de maio de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri